



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 2153/2025/MF

Brasília, 15 de Janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 438, de 12.12.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4299/2024, de autoria do Deputado Filipe Barros, que requer o envio de expediente ao Ministro de Estado da Fazenda solicitando informações acerca do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 1899, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 15/01/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47637344** e o código CRC **C4152344**.



Ministério da
Fazenda



Nota Asleg/RFB nº 5, de 14 de janeiro de 2025.

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda

Assunto: RIC 4299/2024 – Informações relativas acerca do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Processo SEI nº 19995. 19995.009756/2024-72

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 4.299, de 2024, de autoria do Deputado Federal Sr. Filipe Barros (PL/PR), que requer ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações detalhadas sobre aplicação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021, especificamente no que concerne aos seguintes influenciadores digitais:

- i. Virgínia Fonseca;
- ii. Felipe Neto;
- iii. Sabrina Sato;
- iv. Rodrigo Faro;
- v. Giovanna Ewbank;
- vi. Marina Ruy Barbosa;
- vii. Tirulipa e,
- viii. Whindersson Nunes

2. Com pedido de esclarecimentos dos seguintes pontos:

- i. Quais foram os critérios objetivos utilizados para conceder os benefícios fiscais a influenciadores digitais e empresas relacionadas?
- ii. Quais setores e categorias de atividade econômica foram priorizados na aplicação do Perse?
- iii. Qual o impacto fiscal total das renúncias concedidas no âmbito do programa?
- iv. Existe monitoramento específico para evitar o desvio de finalidade na aplicação das isenções?

3. Em princípio, cabe esclarecer que o artigo 4º da lei 14.148/2024, com a redação dada pela lei 14.859/2024, delimitou as pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos e as atividades econômicas com os respectivos CNAES que puderam usufruir do Perse, são elas: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não

especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

4. Sobre os itens especificamente, passa-se a responder com base nas informações prestadas pelas Subsecretarias de Arrecadação, Cadastros e Atendimento e de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil:

5. Em relação ao item 1: Quais foram os critérios objetivos utilizados para conceder os benefícios fiscais a influenciadores digitais e às empresas relacionadas?

6. Os benefícios do Perse foram concedidos exclusivamente às pessoas jurídicas das atividades CNAEs relacionadas no art. 4º da Lei 1.148/2024, acima transcrito, de forma que não foram concedidos às pessoas físicas, sejam influenciadores digitais ou que realizem qualquer outra atividade.

7. A lista das pessoas jurídicas beneficiadas pelo programa do Perse pode ser consultada no link <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>, onde são divulgados dados dos beneficiários e valores usufruídos, as informações são divulgadas em dados abertos, em observância ao princípio da transparência ativa, conforme Portaria RFB 319/2023.

8. Em relação aos critérios objetivos para a concessão dos benefícios do Perse às pessoas jurídicas autorizadas pelo art. 4º da lei 14.148/2024, com a redação dada pela lei 14.859/2024, além da observância dos CNAES específicos autorizados e do cumprimento do requisito previsto no §5º do mesmo do art. 4º, retro mencionado, as pessoas jurídicas devem cumprir os requisitos legais previstos no art. 43 da Lei 14.973/2024.

9. Em relação ao item 2: Quais setores e categorias de atividade econômica foram priorizados na aplicação do Perse?

10. O benefício fiscal do Perse teve custo fiscal de gasto tributário fixado, nos meses de abril de 2024 a dezembro de 2026, no valor máximo de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), conforme artigo 4º-A da Lei 14.148/2021, com a redação dada pela Lei 14.859/2024.

11. Desta forma, atendidos os critérios objetivos definidos no art. 4º da lei do Perse e no art. 43 da Lei 14.973/2024, os beneficiários do Programa são aqueles que se habilitaram no programa, sem distinção de priorização, uma vez que o art. 4º da lei não fez essa diferenciação.

12. Esclareça-se mais uma vez que a RFB divulga informações sobre benefícios fiscais fruídos pelos contribuintes de forma externa e gradual, em dados abertos, conforme Portaria RFB 319/2023, em transparência ativa, fundamentada no §3º do art. 198 do CTN, que exceuiu do sigilo fiscal os dados

relacionados aos benefícios fiscais fruídos por pessoas jurídicas, conforme pode ser observado no link: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>.

13. Em relação ao item 3: Qual o impacto fiscal total das renúncias concedidas no âmbito do programa?

14. Os valores dos benefícios fiscais também podem ser obtidos no mesmo link <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>, selecionar opção, (Dirbi) Renúncia Fiscal por Regime Especial de Tributação Agregado e filtrar pelo Programa do Perse.

15. Em relação ao item 4: Existe monitoramento específico para evitar o desvio de finalidade na aplicação das isenções?

16. Sim, a Subsecretaria de Fiscalização acompanha o Programa do Perse e no ano de 2023, adotou medidas concretas de comunicados aos contribuintes que fizeram adesão indevida ao Programa, no seguinte sentido:

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse destina-se a oferecer suporte por meio de concessão de benefício fiscal ao setor de eventos, afetado pela pandemia da Covid-19. Para usufruírem dos benefícios do programa, os contribuintes devem se enquadrar nas hipóteses legais e nos critérios definidos na regulamentação do Perse. Em continuidade à ação de assistência iniciada em 2023, serão enviados comunicados com orientação para a autorregularização dos contribuintes, em 2024.

17. Segue o Link com a notícia sobre a assistência prestada pela Receita Federal: [Receita Federal alerta contribuintes sobre utilização indevida de benefícios fiscais previstos no PERSE — Receita Federal.](#)

Assinatura digital

ELLIS REGINA LEITE

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Assessoria Legislativa

Secretaria da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 14/01/2025 15:13:49 por Ellis Regina Leite.

Documento assinado digitalmente em 14/01/2025 15:13:49 por ELLIS REGINA LEITE.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 14/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0125.15162.KP3B

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C886641C6C2EF05A29197A681626A5C459AA69795FAE27C72C700D9EFC684786



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria-Geral
Assessoria Legislativa

OFÍCIO SEI Nº 1899/2025/MF

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.299, de 2024, que requer o envio de expediente ao Ministro de Estado da Fazenda solicitando informações acerca do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Asleg/RFB nº 5 (47603273), de 14 de janeiro de 2025, elaborada pela Assessoria Legislativa desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIRIAN TAKADA

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Takada, Chefe(a) de Gabinete**, em 15/01/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47605597** e o código CRC **8FCCC1D8**.

